

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO



CONTRATO Nº 107/2024

DADOS DO CONTRATO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	073/2023
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	011/2023
MODALIDADE:	Pregão Eletrônico
CONTRATANTE:	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
CONTRATADO:	DISTRIBUIDORA HORIZONTE LTDA
OBJETO:	Contratação de empresa comercial para aquisição de Materiais de Limpeza em geral, de interesse da Secretaria de Governo e Planejamento do Município de São João do Paraíso-MA.
VALOR TOTAL DO CONTRATO:	R\$ 108.132,56 (cento e oito mil, cento e trinta e dois reais e cinquenta e seis centavos)
SERVIDOR FISCAL DO CONTRATO:	Vitor Albuquerque de Sousa Trindade
VIGÊNCIA INICIAL:	7 de Fevereiro de 2024
VIGÊNCIA FINAL:	31 de Dezembro de 2024

DADOS DO CONTRATANTE			
NOME:	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO	CNPJ:	01.597.629/0001-23
LOGRADOURO:	AVENIDA MARANHÃO, 5/N	BAIRRO:	ALTO BONITO
CIDADE:	São João do Paraíso	ESTADO:	Maranhão
REPRESENTANTE:	Valdemar Alves de Sousa	CPF:	026.694.643-78

DADOS DO CONTRATADO			
RAZÃO SOCIAL:	DISTRIBUIDORA HORIZONTE LTDA	CPF/CNPJ:	05.700.908/0001-21
ENDEREÇO:	RUA BENEDITO LEITE, 700	BAIRRO:	CENTRO
CIDADE:	Imperatriz	ESTADO:	Maranhão
CONTATO:	(99) 8413-2784	E-MAIL:	distribuidora.horizonteitz@hotmail.com
REPRESENTANTE:	Félix Fernande de Castro	CPF:	089.341.343-72

PREÂMBULO

Aos 7 de Fevereiro de 2024, a Prefeitura Municipal de São João do Paraíso – MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO, inscrita no CNPJ nº 01.597.629/0001-23, na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente TERMO DE CONTRATO, decorrente do Processo Administrativo em epígrafe, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente instrumento tem por objeto Contratação de empresa comercial para aquisição de Materiais de Limpeza em geral, de interesse da Secretaria de Governo e Planejamento do Município de São João do Paraíso-MA. de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência constante no



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO



Anexo I do edital da licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 - O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 108.132,56 (cento e oito mil, cento e trinta e dois reais e cinquenta e seis centavos), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
3	ALCOL ETILICO EM GEL 70% 420 GR - ANTI SEPTICO PARA HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS	START	FRASCO	467,00	R\$ 4,29	R\$ 2.003,43
7	AVENTAL IDEAL PARA COZINHA	BÁSICA	UNIDADE	75,00	R\$ 3,59	R\$ 269,25
33	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - COPO DESCARTAVEL 180 ML C/ 2.500 (AGUA)	COPOBRÁS	CAIXA	280,00	R\$ 65,00	R\$ 18.200,00
35	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - COPO DESCARTAVEL 50 ML C/ 5000 (CAFÉ)	COPOBRÁS	CAIXA	327,00	R\$ 50,00	R\$ 16.350,00
99	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - PAPEL TOALHA DE ROLO 12 X 2	DUALLETE	FARDO	141,00	R\$ 40,18	R\$ 5.665,38
101	PAPEL TOALHA INTERFOLHADO BRANCO C/ 1000 FLS	BABY	CAIXA	375,00	R\$ 2,49	R\$ 933,75
102	PASTA DE LIMPEZA EM GERAL, TIPO CRISTAL , EMBALAGEM DE 500 GR	CRISTAL	UNIDADE	20,00	R\$ 1,13	R\$ 22,60
103	PEDRA P/ VASO 12 x 25 gr	HARPIC	CAIXA	27,00	R\$ 13,32	R\$ 359,64
104	PENEIRA DE PLASTICO com cabo 18 cm	JOLLY	UNIDADE	100,00	R\$ 1,77	R\$ 177,00
105	PILHA PALITO AAA	DURACELL	UNIDADE	187,00	R\$ 0,51	R\$ 95,37
106	POTE DE PLASTICO MULTI USO 3,500 LTS	PRATIKA	UNIDADE	187,00	R\$ 9,73	R\$ 1.819,51
107	POTE DE PLÁSTICO MULTI USO 5,500 LTS	UZ	UNIDADE	187,00	R\$ 9,75	R\$ 1.823,25
110	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - PRATO DE VIDRO C/ 24 UND	DURALEX	CAIXA	93,00	R\$ 59,99	R\$ 5.579,07
112	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - PRATO DESCARTAVEL BRANCO PARA REFEIÇÃO C/ 500 und PR 21 CM	TOTAL PLAST	CAIXA	80,00	R\$ 111,99	R\$ 8.959,20
114	REMOVEX 12 x 1000ml	PERFECTO	CAIXA	187,00	R\$ 4,99	R\$ 933,13
115	RODO PLÁSTICO 40 CM CABO DE MADEIRA	VIP	UNIDADE	312,00	R\$ 3,99	R\$ 1.244,88
116	RODO PLÁSTICO 60 CM CABO DE MADEIRA	SANTA MARIA	UNIDADE	312,00	R\$ 5,99	R\$ 1.868,88
117	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - SABÃO EM BARRA 50 x 200 gr	ECONOMICO	CAIXA	100,00	R\$ 67,99	R\$ 6.799,00
132	TÁBUA DE CORTAR CARNE	CASOLÓGICA	UNIDADE	225,00	R\$ 8,34	R\$ 1.876,50
133	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - TAMBOR plástico de 105 litros com tampa	CASOLÓGICA	UNIDADE	93,00	R\$ 56,99	R\$ 5.300,07
135	TAPETE ANTI DERRAPANTE	KAPAZI	UNIDADE	112,00	R\$ 14,24	R\$ 1.594,88
34	[COTA RESERVADA ME/EPP] - COPO DESCARTAVEL 180 ML C/ 2.500 (AGUA)	COPOBRÁS	CAIXA	94,00	R\$ 65,00	R\$ 6.110,00
36	[COTA RESERVADA ME/EPP] - COPO DESCARTAVEL 50 ML C/ 5000 (CAFÉ)	COPOBRÁS	CAIXA	110,00	R\$ 50,00	R\$ 5.500,00
38	[COTA RESERVADA ME/EPP] - DESINFETANTE LIQUIDO 12 X 1000 ML	REAL	CAIXA	78,00	R\$ 16,50	R\$ 1.287,00
40	[COTA RESERVADA ME/EPP] - DESINFETANTE LIQUIDO 5 LTS JASMIN	BARBAREX	GALÃO	110,00	R\$ 10,10	R\$ 1.111,00
100	[COTA RESERVADA ME/EPP] - PAPEL TOALHA DE ROLO 12 X 2	DUALLETE	FARDO	47,00	R\$ 40,18	R\$ 1.888,46
111	[COTA RESERVADA ME/EPP] - PRATO DE VIDRO C/ 24 UND	DURALEX	CAIXA	32,00	R\$ 59,99	R\$ 1.919,68



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO



113	[COTA RESERVADA ME/EPP] - PRATO DESCARTAVEL BRANCO PARA REFEIÇÃO C/ 500 und PR 21 CM	TOTAL PLAST	CAIXA	26,00	R\$ 111,99	R\$ 2.911,74
118	[COTA RESERVADA ME/EPP] - SABÃO EM BARRA 50 x 200 gr	ECONOMICO	CAIXA	34,00	R\$ 67,99	R\$ 2.311,66
131	[COTA RESERVADA ME/EPP] - SUPORTE P/ PAPEL TOALHA INTERFOLHA PLASTICO BRANCO	KALA	UNIDADE	45,00	R\$ 30,99	R\$ 1.394,55
134	[COTA RESERVADA ME/EPP] - TAMBOR plástico de 105 litros com tampa	KAPAZI	UNIDADE	32,00	R\$ 56,99	R\$ 1.823,68
Valor Total						R\$ 108.132,56

2.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 - Os valores e quantitativos acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

3.1 - Integram o presente Contrato, independente de transcrição:

I - Edital do Pregão Eletrônico Nº 011/2023

II - Proposta, documentos anexos e lances, firmados pela **CONTRATADA** na presente licitação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência do procedimento em epígrafe, com início na data de 07/02/2024 e encerramento em 31/12/2024, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

4.2 - Em se tratando de serviço de natureza continuada, o presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, através de termo aditivo, conforme disposições do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com redação dada pela Lei nº 9.648/98, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- Seja comprovado que o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

4.3 - Havendo necessidade o contrato poderá sofrer acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no artigo 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.4 - 2.2. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.



CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

- 5.1 – O regime de execução do objeto a ser executado pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 5.2 – O local e prazo de execução do objeto será aquele definido na “Ordem de Fornecimento/Serviço”, conforme prazos mínimos estabelecidos no Termo de Referência do Edital de Licitação em epígrafe.
- 5.3 – A forma de execução do objeto respeitará os critérios estabelecidos no Termo de Referência do Edital de Licitação em epígrafe, devendo a **CONTRATADA** observar todas as cláusulas ali estabelecidas e que integram o presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

- 6.1 – O recebimento objeto será feito nos termos do Art. 73 a 76 da Lei 8.666/93, sendo o objeto executado diferente das especificações ou apresentarem defeitos, serão considerados não entregues.
- 6.2 – A **CONTRATANTE** poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência, do Edital e do Contrato.
- 6.3 – Caso o objeto seja executado com avarias ou em desacordo com as especificações técnicas ou problema de qualidade, a **CONTRATADA** deverá repô-lo devidamente corrigido em até 24 (vinte e quatro) horas, após notificação do **CONTRATANTE** durante a vigência do contrato, a partir daí sujeitando-se às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1 – Fiscalização e acompanhamento da entrega dos produtos ou execução dos serviços, será feita pelo servidor Vitor Albuquerque de Sousa Trindade ou outros representantes, especialmente designados, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93.
- 7.2 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes à Administração.
- 7.3 – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1 – O pagamento à **CONTRATADA** será efetuada pela Prefeitura Municipal, mediante a apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, bem como as certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município e será feito na modalidade de transferência online exclusivamente em conta bancária da Contratada.
- 8.2 – O pagamento deverá ser efetuado em PARCELAS PROPORCIONAIS a execução do objeto, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.
- 8.3 – Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com a Fazenda Municipal e Estadual, Seguridade Social e Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débito - CND), com o FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS) e Certidão de Débitos Trabalhistas.
- 8.4 – A contratante não incidirá em mora quanto ao atraso do pagamento em face do não cumprimento pela Contratada das obrigações acima descritas ou de qualquer outra causa que esta deu azo.



8.5 - O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme art. 40, § 3º, Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

9.1 - As regras acerca do cronograma de desembolso são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO

10.1 - As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1 - Os **CONTRATANTES** têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contratado, procedendo-se à revisão do mesmo, a qualquer tempo, em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

11.2 - A **CONTRATADA** deverá formular à Administração requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado.

11.3 - A planilha de custos referida no parágrafo primeiro deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes do presente Termo de Contrato estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento Municipal, para o corrente exercício financeiro, na classificação abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO

CLASSIFICAÇÃO: 04.122.1203.2004.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

12.2 - Em casos de objetos de serviços continuados, no(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto desta licitação.

13.2 - O acompanhamento e a fiscalização dos contratos firmados com os Contratados em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

13.3 - Os fiscais do contrato serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto dos produtos contratados.

13.4 - Os contratantes se reservam ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de seus funcionários, se as prescrições das normas deste Termo de Referência estão sendo cumpridas pelo contratado.



- 13.5 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no Termo e Contrato ou instrumento hábil;
- 13.6 - Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- 13.7 - Comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 13.8 - Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1 - Obedecer às especificações constantes no Termo de referência;
- 14.2 - Responsabilizar-se pela execução do objeto, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;
- 14.3 - Executar o objeto dentro do prazo estipulado neste termo;
- 14.4 - O retardamento na execução do objeto não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- 14.5 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 14.6 - Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- 14.7 - Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários a entrega dos produtos objeto deste Termo;
- 14.8 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93, atualizada.
- 14.9 - Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para entrega dos produtos, nos termos do § 1º; do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 14.10 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.
- 14.11 - Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do setor competente, não eximirá o fornecedor de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.
- 14.12 - A assinatura do contrato por pessoa competente deverá ser efetuada em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a notificação da Contratada, sob pena das sanções previstas no art. 81 na Lei 8.666/93.
- 14.13 - Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, com relação ao objeto executado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 15.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
- 15.2 - Constitui motivo para rescisão do Contrato:
- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;



- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;
- c) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- f) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- g) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- j) A supressão, por parte da Administração, do objeto, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- k) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- l) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da execução do objeto ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- m) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do objeto, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos;
- n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- p) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

16.1 – Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

- a) **Advertência** escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras



ocorrências que possam acarretar prejuízos à **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave

b) **Multa** de:

- i) 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos produtos ou serviço entregues com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total;
- ii) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas;
- iii) 5 % (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;
- iv) 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a", ou os produtos ou serviços forem entregues fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da **CONTRATADA**;

c) **Suspensão** temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1 - As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

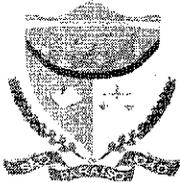
18.1 - A **CONTRATADA** responderá por perdas e danos que vier a sofrer a **CONTRATANTE**, ou terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa da **CONTRATADA** ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1 - Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SUBCONTRATAÇÃO

20.1 - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO



20.2 - É permitida a subcontratação de bens/serviços de natureza acessória e instrumental, pelos quais a **CONTRATADA** manter-se-á integralmente responsável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 - O presente contrato é regido pela Lei 8.666/93, Lei 10.520/02, Lei Complementar 123/06 e demais diplomas legais.

21.2 - Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro de Porto Franco - MA. E por estarem assim acordados, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São João do Paraíso - MA, 7 de Fevereiro de 2024

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

Valdemar Alves de Sousa
Secretário Municipal de Governo e Planejamento
076/2023

PELA CONTRATADA

DISTRIBUIDORA
HORIZONTE
LTDA:0570090800012

Assinado de forma digital por DISTRIBUIDORA
HORIZONTE LTDA:05700908000121
UN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=MA, l=IMPERATRIZ,
ou=34173682000318, ou=Secretaria de
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CNPJ(A), ou=presencial, cn=DISTRIBUIDORA
HORIZONTE LTDA:05700908000121
Dados: 2024.02.07 17:29:22 - 03'00"

Félix Fernando de Castro
CPF nº 089.341.343-72

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:



ato da nomeação do servidor público concursado, bem como, a sua possível transferência ou remoção após a nomeação, de acordo com a necessidade administrativa.

Parágrafo único. O procedimento de que trata o "caput" deste artigo não terá caráter classificatório ou eliminatório, e dele não caberá recurso.

Art. 18. Durante o procedimento de atribuição de vaga o candidato participante não poderá optar por figurar no final da respectiva lista de classificação.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. O concurso público terá ampla publicidade, sendo obrigatória a divulgação de todos os atos no site oficial do Município de São João do Paraíso/MA.

Parágrafo único. Os atos decorrentes de fatos supervenientes à publicação do edital regulamentador do concurso poderão ser tratados e divulgados por meio de comunicado, desde que não consumada a etapa que lhes disser respeito e não forem de encontro à disposição editalícia.

Art. 20. As disposições deste decreto aplicam-se aos concursos para provimento de cargos efetivos.

Art. 21. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar concurso público para provimento em cargos efetivos declarados vagos.

Art. 22. A remuneração do cargo efetivo será a fixada com base em Leis Municipais já existentes.

Art. 23. Em caso de conflito com as disposições contidas neste decreto, prevalecerão as regras veiculadas nos editais dos concursos públicos autorizados anteriormente à sua edição.

Art. 24. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São João do Paraíso/MA - 08 fevereiro de 2024

Roberto Regis de Albuquerque
Prefeito Municipal

Publicado por: VITOR ALBUQUERQUE DE SOUSA TRINDADE
Código identificador: f6493b6b80f767889fae2d4c2b591521

EXTRATO DE CONTRATO Nº 106/2024, ASSINADO EM 07/02/2024.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 106/2024, assinado em 07/02/2024. Objeto: Contratação de empresa comercial para aquisição de Materiais de Limpeza em geral, de interesse da Secretaria de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social do Município de São João do Paraíso-MA. Processo Administrativo nº 073/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 011/2023. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ nº 16.368.156/0001-60. CONTRATADO: DISTRIBUIDORA HORIZONTE LTDA, CNPJ nº 05.700.908/0001-21. Valor Global: R\$ 107.926,90 (cento e sete mil, novecentos e vinte e seis reais e noventa centavos). Vigência Inicial: 7 de Fevereiro de 2024. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2024. Nésia Gomes de Moura Brito. São João do Paraíso - MA, 7 de Fevereiro de 2024.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: a83a12651875c7bb1456e2b749f64959

EXTRATO DE CONTRATO Nº 107/2023, ASSINADO EM 07/02/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 107/2023, assinado em 07/02/2024. Objeto: Contratação de empresa comercial para aquisição de Materiais de Limpeza em geral, de interesse da Secretaria de Governo e Planejamento do Município de São João do Paraíso-MA. Processo Administrativo nº 073/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 011/2023. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO, CNPJ nº 01.597.629/0001-23. CONTRATADO: DISTRIBUIDORA HORIZONTE LTDA, CNPJ nº 05.700.908/0001-21. Valor Global: R\$ 108.132,56 (cento e oito mil, cento e trinta e dois reais e cinquenta e seis centavos). Vigência Inicial: 7 de Fevereiro de 2024. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2024. Valdemar Alves de Sousa. São João do Paraíso - MA, 7 de Fevereiro de 2024.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: efa3fc0eba1fd2eb71b95cdf8161234e

EXTRATO DE CONTRATO Nº 108/2024, ASSINADO EM 07/02/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 108/2024, assinado em 07/02/2024. Objeto: Contratação de empresa comercial para aquisição de Materiais de Limpeza em geral, de interesse da Secretaria de Saúde do Município de São João do Paraíso-MA. Processo Administrativo nº 073/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 011/2023. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 01.597.629/0001-23. CONTRATADO: DISTRIBUIDORA HORIZONTE LTDA, CNPJ nº 05.700.908/0001-21. Valor Global: R\$ 107.940,22 (cento e sete mil, novecentos e quarenta reais e vinte e dois centavos). Vigência Inicial: 7 de Fevereiro de 2024. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2024. Justo Coelho de Sá Filho. São João do Paraíso - MA, 7 de Fevereiro de 2024.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 9c85dbe906c9bcb4de32599a1d965738

EXTRATO DE CONTRATO Nº 109/2024, ASSINADO EM 07/02/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 109/2024, assinado em 07/02/2024. Objeto: Contratação de empresa comercial para aquisição de Materiais de Limpeza em geral, de interesse da Secretaria de Educação/Fundeb do Município de São João do Paraíso-MA. Processo Administrativo nº 073/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 011/2023. CONTRATANTE: FUNDO NACIONAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA, CNPJ nº 31.049.486/0001-86. CONTRATADO: DISTRIBUIDORA HORIZONTE LTDA, CNPJ nº 05.700.908/0001-21. Valor Global: R\$ 107.953,54 (cento e sete mil, novecentos e cinquenta e três reais e cinquenta e quatro centavos). Vigência Inicial: 7 de Fevereiro de 2024. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2024. Maria Zenaide Cordeiro de Freitas Viela. São João do Paraíso - MA, 7 de Fevereiro de 2024.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 6c71f687198de2a8fc8babacbd8a36541